

CONTRATO D26800

Entre:

O **Estado Português**, através **Laboratório Nacional de energia e Geologia, I.P. (LNEG)**, com o número de Identificação Fiscal 508424780, com sede na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta neste ato representada pela [REDACTED]

[REDACTED] Presidente do Conselho Diretivo, nomeada pelo Despacho n.º 2985/2016, 17 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro, no uso de competência delegada pela al. g), do n.º 2 da Deliberação n.º 382/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 16 de maio, doravante designado **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**;

e

BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY, S.A., com sede na Av. José Francisco Guerreiro, Paíã Park, Edifício A2, 1675-076 Pontinha, pessoa coletiva n.º 503670693, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, habilitado para a outorga do presente contrato, nos termos de documento comprovativo que exibiram como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

Considerando que:

- a) Por despacho de 18/7/2024, Senhor Secretário-Geral do Ambiente, exarado na Informação n.º 17645/2024/SG/SCP/UMC, foi proferida a decisão de contratar, ao abrigo de competências delegadas pela Sra. Ministra do Ambiente e Energia no Despacho n.º 6499/2024, de 24 de maio, publicado no Diário da República 2ª série n.º 111, de 11 de junho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), competindo à Secretaria-Geral do Ambiente assegurar as funções de UMC previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril e das alíneas b) e c) do artigo 6.º-A da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho;
- b) decisão Por despacho de 10/10/2024, do Senhor Secretário-Geral do Ambiente, exarado na Informação n.º 24905/2024/SG/SCP/UMC, foi proferida a de adjudicação

- e aprovada a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo de competências delegadas conforme indicadas na alínea anterior;
- c) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no artigo 19.º do Convite, que se revelaram conformes;
- d) O gestor do contrato, por parte do contraente público, subscreveu declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 7 do art.º 290.º-A.
- e) A despesa foi previamente assegurada no orçamento de funcionamento para 2024, a suportar pela rubrica de classificação económica D.07.01.07 “Equipamento e material de informática”, conforme cabimento n.º 202400000822 e compromisso n.º 2024100377.

Conferida a identificação e o título habilitante dos representantes das partes outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

1. O presente contrato decorrer do procedimento n.º 4/SCP-UMC/MAEn/2024, que tem por objeto o fornecimento de equipamento informático, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22.ª e seguintes do caderno de encargos.
2. O contrato é classificado sob o CPV 30230000-0– Equipamento informático.

CLÁUSULA 2.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva outorga.
2. A entrega dos equipamentos deve ocorrer no prazo indicado na proposta do cocontratante, contado desde a data da respetiva outorga, que não pode ser superior a 100 dias seguidos (parâmetro base máximo cujo incumprimento implica a exclusão da proposta).
3. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.^a | PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de 38.813,67 € (Trinta e oito mil oitocentos e treze euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que perfaz 47.740,81€ (quarenta e sete mil setecentos e quarenta euros e oitenta e um cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 24.^a do caderno de encargos.
2. As faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, sem prejuízo das eventuais normas transitórias do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo

- obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
 7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
 8. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
 9. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª | CAUÇÃO

1. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contraente Público, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos indicados no programa do procedimento.

CLÁUSULA 6.ª | GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, são identificados os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato:
 - a) Por parte do Contraente Público:
 - [REDACTED], Diretor da Unidade de Gestão Informática, Comunicações e Infraestruturas, telemóvel: [REDACTED], email: [REDACTED] nas suas faltas, substituído por,

- [REDACTED], Técnica da Unidade de Gestão Informática, Comunicações e Infraestruturas, telefone nº [REDACTED] e email: [REDACTED]
- b) Por parte do Cocontratante:
- [REDACTED], Senior Account Manager, Telemóvel nº [REDACTED] e email: joao.poge.almeida@bravantic.com nas suas faltas, substituído por,
 - Luis Campos, Commercial Assistant, Telemóvel nº [REDACTED] e email: [REDACTED]
2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
- a) Realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados com o Cocontratante;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos bens fornecidos e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante, relativamente aos bens fornecidos e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar a monitorização do contrato;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do Cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor designado deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:

- a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
 - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto nas alíneas a) a g) do número anterior.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª | ACEITAÇÃO DOS BENS

- 1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do contrato, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação do cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I do caderno de encargos.
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Gestor do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
- 3. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas.
- 4. Nos casos em que os bens tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.
- 5. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos bens no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.
- 6. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
- 7. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 8.^a | AVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO COCONTRATANTE

1. Para efeitos da avaliação da conformidade da execução do contrato a efetuar na Plataforma Eletrónica de Gestão de Contratos Públicos, o Gestor deve incidir em especial sobre o cumprimento dos requisitos técnicos identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como sobre os seguintes critérios de natureza geral:
 - a) Avaliação da qualidade: Pretende-se avaliar a eficiência da execução do contrato, designadamente a qualidade dos bens fornecidos face aos níveis de serviço exigidos;
 - b) Avaliação do cumprimento do prazo: Pretende-se avaliar a eficácia do prazo da execução do contrato face ao previamente exigido;
 - c) Disponibilidade do gestor do cocontratante: Pretende-se avaliar a disponibilidade e acessibilidade do gestor indicado pelo Cocontratante;
 - d) Celeridade na resolução de problemas: Pretende-se avaliar a capacidade de resposta do Cocontratante, designadamente a resposta a solicitações ou em situação de urgência, bem como a resolução de problemas;
 - e) Rigor na faturação: Pretende-se avaliar a ausência de erros na fatura, designadamente a descrição correta do contrato executado (ou em execução), i.e., os bens fornecidos, a identificação do NIPC da entidade adjudicante, a identificação do número de compromisso válido e o valor do preço contratual devido.
2. O gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente cada um dos critérios com base na seguinte escala de avaliação Mau/Insuficiente/Suficiente/Bom. O nível de satisfação corresponde quantitativamente a:
 - a) Bom: 100 valores;
 - b) Suficiente: 67 valores;
 - c) Insuficiente: 33 valores;
 - d) Mau: 0 valores.
3. A avaliação deverá ser realizada com base nas evidências reunidas ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público poderá aplicar as sanções contratuais previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª | MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

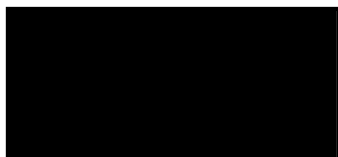
O presente contrato pode ser objeto de modificação nos termos expressamente previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato encontra-se subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

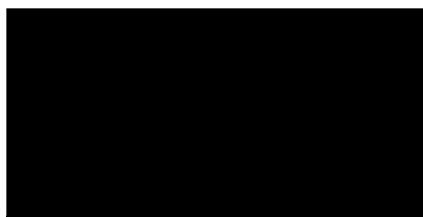
O presente contrato vai ser assinado com assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE



Presidente do LNEG

SEGUNDO OUTORGANTE



Representante legal da BRAVANTIC